

EDITAL FAPES Nº 09/2019

Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro (PICJr 2019)

Chamada pública para seleção de propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJr) em todas as áreas do conhecimento.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

1.1. Selecionar propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior em todas as áreas do conhecimento, a serem desenvolvidos em parceria entre instituições da Rede Pública de Ensino Básico e Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P), visando despertar nos estudantes da Rede (com exceção de Educação de Jovens e Adultos - EJA) a vocação para a ciência, para o desenvolvimento tecnológico, bem como para ações de inovação. Pretende-se com esse programa proporcionar formação de recursos humanos qualificados e como consequência contribuir para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1. São ações estratégicas a serem alcançadas com o presente edital:

- a) promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na Educação Básica;
- c) despertar o interesse dos estudantes da Rede Pública de Ensino Básico para a possibilidade de ingresso no Ensino Superior;
- d) promover transformação na visão e expectativa de futuro do jovem estudante capixaba;
- e) incentivar e ampliar a articulação entre as IES/P e a Rede Pública de Ensino Básico no estado;
- f) promover a popularização da ciência;
- g) contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo;
- h) diminuir as desigualdades e promover a cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social no Espírito Santo.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas pela FAPES no presente edital seguem as Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215 /2011 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro), e suas alterações, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3.2. Todas as Resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

3.3. Os formulários de submissão estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS



4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, dotação orçamentária da ação 2435 (Fomento a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), natureza de despesa 339020/449020, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

4.1.1. Visando diminuir as desigualdades e promover a cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social no Espírito Santo, **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital serão prioritariamente destinados aos projetos a serem desenvolvidos em escolas da Rede Pública de Ensino Básico localizadas nos bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo, descrito no **Anexo I**.

5. PRAZOS E VALORES

5.1. O prazo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

5.2. Em atendimento ao item 4.1, os recursos serão destinados conforme segue:

VALORES POR REGIÃO	
RECURSO	DESTINO
R\$ 750.000,00	Destinados aos projetos a serem desenvolvidos em escolas da Rede Pública de Ensino Básico localizadas nos bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo.
R\$ 1.250.000,00	Ampla concorrência.

5.2.1. Caso haja saldo remanescente, este será utilizado para redistribuição conforme item **14.2**.

5.3. Serão financiadas as seguintes modalidades de bolsas:

- bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr);
- bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT);
- bolsas de Tutor (BTU);
- bolsas de Coordenador (BCO).

5.3.1. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

5.3.2. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5.3.3. As bolsas terão duração de até 10 (dez) meses respeitando a vigência do projeto a qual estará vinculado.

5.3.3.1. **As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital.**

5.4. Serão selecionados e implementados pela FAPES auxílios financeiros para desenvolvimento do projeto, no valor máximo de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para despesas de capital e custeio, exceto bolsas, observados os termos do edital e dos itens financiáveis e não financiáveis da FAPES.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS PELA FAPES

6.1. Para o presente edital, serão financiáveis os itens de capital e custeio previstos na Resolução CCAAF nº 217/2018 – Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC, e suas alterações (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

6.1.1. No presente edital será permitido o uso de recurso de custeio para confecção de uniformes e camisas aos membros do projeto de pesquisa.

6.1.2. No presente edital será permitido o uso de recurso de custeio para pagamento de seguro-saúde/vida aos bolsistas do projeto de pesquisa, se prevista realização de atividades em campo, insalubres e perigosas no projeto de pesquisa;

6.1.3. Despesas com passagens e diárias, se solicitados, serão de uso **exclusivo** para o coordenador, tutor e bolsistas (ICT e ICJr) para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto.

6.2. As despesas de capital e custeio deverão ser solicitadas exclusivamente para atendimento aos objetivos do projeto.



7. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	10/10/2019
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	08/11/2019
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	A partir de 13/11/2019
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação	A partir de 14/11/2019
Previsão de divulgação da do resultado de habilitação homologado	A partir de 26/11/2019
Previsão de divulgação do resultado de seleção	A partir de 06/12/2019
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de seleção	A partir de 09/12/2019
Previsão de divulgação do resultado de seleção homologado	A partir de 19/12/2019
Previsão para contratação dos projetos	A partir de 20/12/2019
Início da vigência dos projetos	A partir de março/2020

8. REQUISITOS

8.1. Do PROPONENTE:

- ser o coordenador do projeto a ser desenvolvido pelos bolsistas ICJr;
- ter titulação mínima de mestre;
- apresentar o plano de trabalho do projeto em formulário específico da FAPES;
- possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- não estar afastado da IES/P de vínculo para realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos;
- ser residente no estado do Espírito Santo;
- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- estar adimplente junto à FAPES;
- não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com o tutor.

8.2. Da IES/P:

- ser a instituição de vínculo do coordenador do projeto;
- ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- ser a instituição executora do projeto de pesquisa;
- possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição;
- prestar anuência formal para a execução do projeto.

8.3. Da ESCOLA PARCEIRA:

- ser escola da Rede Pública de Ensino municipal, estadual ou federal no Estado do Espírito Santo de nível fundamental, médio e/ou profissional, no qual estarão vinculados os bolsistas de ICJr e o tutor;
- ser localizada no estado do Espírito Santo;
- possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição;
- prestar anuência formal para participação no projeto.

8.4. Do TUTOR:

- ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto, no qual estarão vinculados os bolsistas ICJr;
- estar atuando como professor (docente) em sala de aula na escola parceira;
- ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- ser residente no estado do Espírito Santo;
- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

- f) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
 - g) estar adimplente junto à FAPES;
 - h) não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e coordenador do projeto.
- 8.4.1. O tutor poderá participar de até duas propostas no presente edital.

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Do Projeto de Iniciação Científica Júnior:

9.1.1. O projeto deverá prever a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação com a participação dos bolsistas ICJr, orientados pelo coordenador do projeto e co-orientados pelo tutor, com o auxílio facultativo do bolsista de ICT.

9.1.2. O projeto deverá ser executado no período de duração previsto no item 5 do edital e deverá contemplar as seguintes atividades:

- a) aulas teóricas para alinhamento do conhecimento dos bolsistas;
- b) atividades práticas de experimentação/execução da pesquisa.

9.1.3. A proposta deverá descrever os critérios para seleção dos bolsistas de ICJr, com a participação do tutor e da direção da escola na qual os alunos estão vinculados.

9.1.4. O projeto a ser desenvolvido deverá tratar de temas relevantes e que envolvam os ambientes econômico, social e/ou cultural do cotidiano dos alunos.

9.1.5. É recomendado que o projeto seja desenvolvido em escolas da Rede Pública de Ensino Básica, localizadas nos bairros de alta vulnerabilidade social definidas pelo Programa Estado Presente (Anexo I).

9.2. Da equipe do projeto:

9.2.1. Obrigatoriamente o projeto deverá contar os seguintes membros de equipe:

- a) coordenador, proponente da proposta;
- b) tutor dos bolsistas;
- c) 5 (cinco) bolsistas de ICJr, a serem indicados após a contratação do projeto;

9.2.2. Facultativamente, o projeto poderá contar os seguintes membros de equipe:

- a) 1 (um) bolsista de ICT, a ser indicado após a contratação do projeto;
- b) outros pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação.

9.3. Do orçamento do projeto:

9.3.1. O orçamento da proposta deverá prever os itens necessários para o desenvolvimento do projeto, observados os termos do edital (itens 5 e 6).

9.3.2. **Cada proposta deverá obrigatoriamente prever em seu orçamento a contratação de 5 (cinco) bolsistas de ICJr, com 10 (dez) parcelas de bolsa cada.**

9.3.3. Cada proposta poderá opcionalmente solicitar as bolsas listadas abaixo, com até 10 (dez) parcelas de bolsa cada:

- a) uma bolsa de ICT;
- b) uma bolsa BTU;
- c) uma bolsa BCO.

10. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. São documentos para a inscrição da proposta:

- a) Formulário FAPES – Proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior – Pesquisador do Futuro (PICJr 2019) **(Anexo II)** devidamente preenchido e assinado pelas partes;
- b) cópia do RG/CNH e CPF em nome do proponente e do professor tutor;
- c) cópia do comprovante de residência em nome do proponente e do professor tutor:
 - c.1) se o comprovante de residência estiver em nome do cônjuge, deverá ser anexado ao referido documento a certidão de casamento/união estável;



c.2) se o comprovante de residência estiver em nome de terceiro, deverá ser anexado ao referido documento uma declaração em que o terceiro afirma que o proponente/tutor mora no endereço citado;

c.3) se o comprovante de residência estiver em nome do locador do imóvel, deverá ser anexado ao referido documento o contrato de locação firmado com o proponente/tutor.

d) cópia do Currículo Lattes do proponente e do professor tutor;

e) cópia do diploma (ou documento equivalente) do curso de mais alto nível do proponente.

10.2. As cópias previstas nos itens acima não precisam ser autenticadas em cartório, em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento a FAPES poderá solicitar a apresentação do original para conferência.

11. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. A submissão da proposta deve ser feita via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), pelo coordenador do projeto, com *login* e senha próprios.

11.2. A inscrição se dará em duas etapas:

11.2.1. **Fase 1:** Cadastramento/Atualização dos dados pessoais no sistema SIGFAPES pelo coordenador e professor tutor do projeto

a) Preencher ou atualizar todos os dados cadastrais;

b) Em “Envio de documentos pessoais” fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais solicitados nas letras “b-e” do item 10.1.

11.2.2. **Fase 2:** Preenchimento da proposta no sistema SIGFAPES

a) Em “Editais Abertos”, selecionar a linha do referido edital e criar uma proposta, preenchendo todos os campos obrigatórios do formulário *online*;

b) Fazer *upload* dos documentos exigidos no item 10.1, devidamente preenchidos e assinados;

c) Justificar todos os itens solicitados no orçamento da proposta;

d) **Obrigatoriamente solicitar 5 (cinco) bolsas ICJr e opcionalmente as bolsas BCO, BTU e ICT;**

e) Submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

11.3. Cada coordenador de projeto poderá apresentar somente uma proposta no presente Edital.

11.4. **As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 7 do edital.**

11.4.1. Em cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encerrado o prazo de submissão das propostas, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

11.5. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

11.5.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

11.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de inadimplências, eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

11.7. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

12. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES.

12.2. Será inabilitada a proposta que:

a) apresentar valor superior ao máximo estabelecido no item 5;

b) não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 8;

c) não solicitar as 5 (cinco) bolsas ICJr obrigatórias estabelecidas no item 9.3.2 e letra “d” do item 11.2.2.

d) não apresentar ou apresentar com inconsistências qualquer um dos documentos exigidos para a inscrição estabelecidos no item 10.

12.3. A Diretoria Técnico-científica (DITEC) encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

12.4. A DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

12.5. O aviso da divulgação do resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.5.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.

12.6. O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

12.6.1. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 15 do presente edital.

12.6.2. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas (nota N1) é etapa eliminatória e será realizada pela Câmara de Assessoramento da FAPES ou por avaliadores *Ad hoc* da área indicada na proposta submetida no sistema SIGFAPES, sob a coordenação da DITEC da FAPES.

13.2. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) membros da Câmara de Assessoramento ou por 2 (dois) avaliadores *Ad hoc*.

13.2.1. A proposta será avaliada por um terceiro membro quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

13.2.1. É vedado ao avaliador julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; houver interesse direto ou indireto;
- c) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os critérios estabelecidos no **Anexo III**.

13.4. A nota final (NF) será calculada pela média das duas notas N1 menos discrepantes.

13.4.1. Propostas com nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

13.5. O cálculo das pontuações das propostas será revisado pela equipe técnica da FAPES, que procederá a elaboração da lista das propostas classificadas, segundo a nota NF, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas.

13.5.1 Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo, na ordem especificada, até que se configure o desempate:

- a) proposta de projeto a ser realizado em escola parceira localizada em bairro de atuação do Programa Estado Presente descrita no Anexo I do edital;
- b) proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 7 do Anexo III;
- c) a proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 1 do Anexo III;
- d) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 6 do Anexo III.
- e) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 3 do Anexo III.

13.6. Com auxílio da equipe técnica da FAPES, a DITEC realizará a avaliação orçamentária das propostas classificadas, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação de itens financiáveis, caso necessário.

13.6.1. Os cortes orçamentários, ser aplicados, serão devidamente justificados.



14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

14.1. A DIREX apreciará as propostas analisadas segundo o item 13, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do resultado de habilitação homologado pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

14.2. Os recursos financeiros serão distribuídos entre as propostas classificadas, limitados aos valores definidos nos itens 4 e 5 do edital, obedecendo os seguintes critérios:

a) distribuição do recurso financeiro previsto no item 4.1 do edital às propostas de projetos a serem desenvolvidos em escolas da Rede Pública de Ensino Básico localizadas nos bairros de atuação do Programa Estado Presente (Anexo I), obedecendo a ordem de classificação das propostas (item 13.5).

a.1) Havendo saldo remanescente, este será utilizado para distribuição conforme item 14.2.b.

b) distribuição dos recursos financeiros remanescentes entre as demais propostas, obedecendo a ordem de classificação estabelecida no item 13.5.

14.3. As propostas aprovadas e não contratadas (propostas suplentes) poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

14.3.1. As propostas suplentes serão chamadas obedecendo a ordem de classificação dos suplentes.

14.4. O aviso da divulgação do resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

14.4.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.

14.5. O resultado preliminar da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

14.5.1. O resultado preliminar da seleção poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 15 do presente edital.

14.5.2. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação dos respectivos resultados no Diário Oficial do Espírito Santo.

15.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

15.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

15.1.3. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

15.2. Caberá CCAF, a análise, julgamento e deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão dos recursos.

15.3. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

16. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

16.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao CCAF.

16.2. O aviso da divulgação da homologação do resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

16.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.

16.3. O resultado final da seleção homologado pelo CCAF com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas inabilitadas e desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

16.3.1. Junto ao resultado final da seleção homologado, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto e das bolsas.

17. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO

17.1. A contratação do projeto aprovado junto à FAPES será formalizada por Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO; **Anexo IV**), a ser firmado entre o coordenador do projeto aprovado, o Representante Legal da Instituição de vínculo do coordenador do projeto e a FAPES.

17.2. O cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto será definido quando da publicação da homologação do resultado final da seleção pelo CCAF.

17.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado para realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos no ato da contratação do projeto.

17.4 Somente será contratado o projeto cujo coordenador esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como à Justiça Trabalhista.

17.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação do projeto resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

17.5.1. Se aplicável, a convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira da FAPES e obedecerá a ordem de classificação da seleção do Edital.

17.6. A bolsa vinculada ao projeto será contratada diretamente pela FAPES, mediante indicação do bolsista pelo coordenador, via SIGFAPES, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final da seleção homologado pelo CCAF (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

18. REQUISITOS DOS BOLSISTAS E CONCESSÃO DAS BOLSAS

18.1. Deverão ser atendidos os requisitos dos bolsistas do projeto no ato da solicitação das bolsas, assim como durante todo o período de sua vigência.

18.1.1. A inobservância dos requisitos do bolsista constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa.

18.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa ICJr:

- a) estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional (com exceção de Educação de Jovens e Adultos - EJA) da escola parceira do projeto;
- b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- c) ter como orientador o coordenador do projeto;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, bem como estágio remunerado;
- f) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- g) se menor de 18 (dezoito) anos, ter autorização dos pais ou responsáveis para participação no projeto;
- h) não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira, coordenador do projeto, tutor e bolsistas de ICT;
- i) estar adimplente junto à FAPES.

18.2.1. A seleção dos bolsistas de ICJr será de responsabilidade do coordenador do projeto, professor-tutor e da direção da escola parceira e deverá ser conduzida conforme critérios estabelecidos no projeto contratado, bem como respeitar os princípios da publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

18.2.2.1. Os candidatos a bolsistas de ICJr deverão se inscrever junto à direção da escola utilizando o Formulário FAPES - Inscrição de Candidato à Bolsa de Iniciação Científica Júnior 2019 (**Anexo V**).

18.2.2.2. Sempre que necessário, nova seleção poderá ser realizada para seleção de novos bolsistas ICJr e manutenção da lista de suplentes.

18.2.2.3. Toda a documentação comprobatória da seleção dos bolsistas, deverá ficar sob a guarda do coordenador do projeto, por um período de até 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pela FAPES a qualquer momento.

18.3. São requisitos gerais do candidato à bolsa ICT:

- a) ser estudante regular de curso de graduação em área do conhecimento afim ao tema do projeto, em IES/P localizada no Espírito Santo;
- b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- c) ter como orientador o coordenador do projeto;
- d) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar (e.g. coeficiente de rendimento), com média superior ou igual a 5,0;
- g) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- h) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- i) não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira, coordenador do projeto, tutor e bolsistas de ICJr;
- j) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

18.4. São requisitos gerais do candidato à bolsa BTU:

- a) ser o tutor do projeto contratado;
- b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- c) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

18.5. São requisitos gerais do candidato à bolsa BCO:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- c) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

18.6. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação dos bolsistas e por eventuais cancelamentos e substituições, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final da seleção homologado pelo CCAF (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

18.6.1. Não poderá ser concedido aos bolsistas quantidade inferior a 3 (três) parcelas de bolsa, respeitado o prazo de vigência do projeto.

18.6.2. Não serão implementadas bolsas com datas retroativas.

18.7. Obrigatoriamente o coordenador deverá indicar os 5 (cinco) bolsistas ICJr para iniciar as atividades do projeto a partir de 1º de março de 2020 ou a partir de 1º de abril de 2020, conforme cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final da seleção homologado pelo CCAF, sob pena de rescisão da contratação, precedida o devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e a ampla defesa.

19. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e PAGAMENTO DAS BOLSAS

19.1. Os recursos financeiros aprovados no projeto de pesquisa serão repassados para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto, em agência bancária do Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES), em parcela única após assinatura do TO.

19.1.1. Somente serão repassados recursos para projetos cujos coordenadores estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas e à Justiça Trabalhista.



19.2. As parcelas da bolsa serão repassadas pela FAPES, mensalmente, diretamente em conta corrente do bolsista em agência bancária do BANESTES.

19.2.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa, não podendo ser utilizada conta-salário ou de terceiros.

19.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

20. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. É obrigatório a permanência de no mínimo 3 (três) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de suspensão do pagamento das bolsas e demais recursos aprovados no projeto de pesquisa.

20.2. A Prestação de Contas Técnica e Financeira será composta pelos seguintes documentos.

- a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa em formulário específico da FAPES;
- b) Relatório Técnico dos Bolsistas ICT e BTU em formulário específico da FAPES;
- c) Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

20.2.1. O outorgado deverá realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira, via SIGFAPES, conforme previsto conforme no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

20.3. O outorgado deverá Prestar Contas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga ou instrumento congêneres.

20.3.1. A critério da DIREX, os Relatórios Técnicos poderão ser submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

20.3.2. A não apresentação das Prestações de Contas no prazo estabelecido acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.

20.4. Serão realizados seminários de avaliação final, organizados pela equipe da FAPES e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas ICJr e ICT, bem como do tutor e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.

20.4.1. A ser autorizado pela DIREX, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES.

20.4.2. A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.

20.5. No caso inadimplência que permaneça após o vencimento dos prazos previstos na Resolução CCAF nº 218/2018 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC (www.fapes.es.gov.br/resolucoes), e suas alterações, o outorgado do projeto poderá ser penalizado pela FAPES, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla.

20.6. No caso de não aprovação da prestação de contas, o outorgado deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo a Resolução CCAF nº 218/2018 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, e suas alterações, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

21. AFASTAMENTOS

21.1. É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo, seja para realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto.



21.2. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença por advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento, sem prorrogação da vigência do projeto de pesquisa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria.

21.3. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa, sem prorrogação da vigência do projeto de pesquisa.

21.4. O coordenador do projeto deverá comunicar à FAPES as situações que ensejem em afastamentos previstos nos itens 21.2 e 21.3.

22. SUSPENSÃO

22.1. A FAPES suspenderá as bolsas nos casos de:

- solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no edital;
- inadimplência do(s) outorgado(s) junto à FAPES;
- permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJR no projeto.

22.2. No caso das alíneas “a-b” do item 22.1, é responsabilidades do coordenador do projeto solicitar à FAPES a suspensão da bolsa na data em que ensejou o fato.

22.3. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento das bolsas, mediante comprovação do retorno às atividades ou saneamento das pendências no prazo estabelecido pela FAPES.

22.3.1. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos nas alíneas “a-c”.

22.4. Na ocorrência dos casos previstos no item 22.1 que poderão ensejar penalidades, o outorgado será notificado pela FAPES, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

23. CANCELAMENTO

23.1. Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital;
- permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJR no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela FAPES;
- descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;
- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- falecimento do coordenador.

23.1.1. Nos casos previstos no item 23.1.a-d, o coordenador do projeto deverá apresentar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, conforme item 20 do edital.

23.2. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante justificativa;
- solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- afastamentos por motivo e prazos que se diferem ao estabelecido no edital;
- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- falecimento do bolsista.

23.2.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o Relatório Técnico Final do bolsista referente ao período de duração da bolsa no ato do desligamento do bolsista.

23.2.2. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 24.

23.4. Na ocorrência dos casos previstos nos itens 23.1 e 23.2 que poderão ensejar penalidades, o outorgado será notificado pela FAPES, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

23.4.1. O pagamento da bolsa será suspenso, se aplicável.

24. RESSARCIMENTO DA BOLSA

24.1. O outorgado e/ou o bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) descumprimento das obrigações do bolsista e/ou do coordenador;
- d) não aprovação da Prestação de Contas Final;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

24.2. A avaliação das situações previstas nos itens 24.1.b-e fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

24.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Mesmo que sanado o inadimplemento, o outorgado poderá ser penalizado pela FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. SUBSTITUIÇÃO

25.1. Do coordenador do projeto:

25.1.1. É permitida a substituição de coordenador do projeto mediante aprovação da DIREX.

25.1.2. A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador a ser substituído, que deverá encaminhar a justificativa para substituição, a documentação do novo coordenador, bem como das cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

25.1.3. O coordenador substituído deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital, assim como apresentar experiência em atividades de pesquisa, extensão e orientação de projetos equivalentes ou superiores ao do coordenador a ser substituído.

25.1.4. O coordenador substituído deverá dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência do TO.

25.2. Da IES/P de vínculo do coordenador:

25.2.1. É permitida a substituição da IES/P de vínculo do coordenador do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto, anuência da nova IES/P e da escola parceira e aprovação da DIREX;

25.2.2. A nova IES/P deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

25.3. Do tutor:

25.3.1. É permitida a substituição do tutor do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto e aprovação da FAPES.

25.3.2. O novo tutor deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

25.4. Do bolsista:

25.4.1. É permitida a substituição do bolsista mediante solicitação do coordenador do projeto e aprovação da FAPES.

25.4.2. A substituição de bolsistas poderá ser realizada sempre que houver vacância por motivo de cancelamento de bolsa, dentro da vigência do projeto e desde que o bolsista substituído esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES.

25.4.3. O candidato à bolsa deverá atender aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital.

26. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

26.1. No caso de as atividades desenvolvidas no projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

26.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº

92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

27. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

27.1. Do coordenador

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
- e) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- f) informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto e nas atividades dos bolsistas a ele vinculados;
- g) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas na Resolução CCAF nº 218/2018 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, e suas alterações;
- h) encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final no prazo previsto;
- i) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- j) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- k) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- l) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- m) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na FAPES;
- n) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

27.2. Do tutor:

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do tutor previsto em edital;
- d) co-orientar os bolsistas de ICJr e auxiliar o coordenador do projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- e) comunicar, imediatamente ao coordenador a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas ICJr;
- f) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na FAPES;
- i) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

27.3. Dos bolsistas:

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- e) comunicar imediatamente ao coordenador/tutor, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho da própria bolsa;
- f) elaborar o Relatórios Técnica da bolsa e encaminhar ao coordenador no prazo previsto, se BTU e ICT;
- g) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- i) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;

- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na FAPES;
- k) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

27.4. Da Instituição executora

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.

27.5. Da escola parceira

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) realizar Seminários para apresentação dos resultados do projeto, se solicitado pela FAPES;
- c) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.

27.6. Da FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Todas as questões relativas às bolsas deverão ser tratadas entre o coordenador do projeto e a FAPES.
- 28.2. Toda a comunicação formal realizada pela FAPES será feita por meio do sistema SIGFAPES.
- 28.3. É de responsabilidade do beneficiário manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES.
- 28.4. A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.
- 28.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 28.5. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 28.6. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar os beneficiários a qualquer tempo.
- 28.7. O descumprimento de obrigações estabelecidas no edital, incidirá em penalidades a serem definidas pelo CCAF.
- 28.8. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão dirimidas pela DIREX.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE

Município	Território	Bairro
ARACRUZ	GUARANÁ	GUARANÁ
	BELA VISTA	BELA VISTA
		SEGATO
		FÁTIMA
		SÃO CLEMENTE
	JACUPEMBA	JACUPEMBA
	BARRA DO RIACHO	BARRA DO RIACHO
VILA DO RIACHO	VILA DO RIACHO	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VILLAGE DA LUZ	VILLAGE DA LUZ
		ALTO NOVO PARQUE
		NOVO PARQUE
	GILSON CARONE	GILSON CARONE
	MONTE CRISTO	MONTE CRISTO
ZUMBI	ZUMBI	
CARIACICA	BANDEIRANTES	PARQUE RESIDENCIAL MARACANA
		VILA ISABEL
		BANDEIRANTES
		IPIRANGA
		LOTEAMENTO CORDOVIL
		SAO BERNARDO
		SAO RAFAEL
		VALE DO MARINHO
	VISTA MAR	
	CASTELO BRANCO	JARDIM DE ALAH
		ALZIRA RAMOS
		CASTELO BRANCO
		RIO MARINHO
	FLEXAL	FLEXAL I
		FLEXAL II
	NOVA ROSA DA PENHA	NOVA ROSA DA PENHA
		NOVA ROSA DA PENHA II
NOVA ESPERANCA		
PADRE GABRIEL	PADRE GABRIEL	
COLATINA	BELA VISTA	OPERÁRIO
		BELA VISTA
		SANTA CECÍLIA
		PÔR DO SOL
		JARDIM PLANALTO
		SÃO VICENTE
		ALTO SÃO VICENTE
		SÃO JUDAS TADEU
	AYRTON SENNA	VICENTE SUELLA
		AYRTON SENNA
	SÃO PEDRO	SÃO PEDRO
	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO



GUARAPARI	ADALBERTO SIMAO NADER	ADALBERTO SIMAO NADER			
	KUBITSCHKEK	COROADO KUBITSCHKEK			
	JABARAI	JABARAI			
LINHARES	PLANALTO	SANTA CRUZ PLANALTO JOCAFE I JOCAFE II NOVA ESPERANÇA			
		AVISO	AVISO		
		INTERLAGOS	INTERLAGOS		
		LITORÂNEO	LITORÂNEO		
	SÃO MATEUS	BOM SUCESSO	BOM SUCESSO VITÓRIA		
VILA NOVA		VILA NOVA			
CACIQUE		CACIQUE			
GURIRI		GURIRI			
SERRA		CARAPINA	ANDRE CARLONI CARAPINA GRANDE CENTRAL DE CARAPINA JARDIM CARAPINA CARAPINA		
	FEU ROSA		VILA NOVA DE COLARES CONJUNTO FEU ROSA SITIO ESMERALDA (OURIMAR)		
			JACARAÍPE	BAIRRO DAS LARANJEIRAS RESIDENCIAL JACARAÍPE SAO PATRÍCIO ENSEADA DE JACARAÍPE LAGOA DE JACARAÍPE SAO FRANCISCO COSTA DOURADA ESTANCIA MONAZITICA JARDIM ATLANTICO PARQUE JACARAÍPE	
				NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE
	PLANALTO SERRANO			CAMPINHO DA SERRA II PLANALTO SERRANO CAMPINHO DA SERRA I	
		SANTA RITA		PEDRA DOS BUZIOS ZUMBI DOS PALMARES ILHA DA CONCEICAO SANTA RITA VILA GARRIDO PRIMEIRO DE MAIO ALECRIM	
				SAO TORQUATO	ARGOLAS COBI CHACARA DO CONDE SAGRADA FAMILIA
	VILA VELHA				



	SOTECO	SAO TORQUATO
		DIVINO ESPIRITO SANTO
		ILHA DOS AIRES
		CRISTOVAO COLOMBO
		BOA VISTA I
		BOA VISTA II
		SOTECO
		VISTA DA PENHA
	TERRA VERMELHA	CIDADE DA BARRA
		RIVIERA DA BARRA
		23 DE MAIO
		BRUNELA
		ESTRELA (BARRAMARES)
		JABAETE
		JOAO GOULART
		MORADA DA BARRA
		NORMINIA DA CUNHA AZEREDO
		SAO CONRRADO
		TERRA VERMELHA
		ULISSES GUIMARAES
VITORIA	PIEDADE	MORRO DA PIEDADE
		MORRO DO MOSCOSO
		MORRO DA FONTE GRANDE
	BAIRRO DA PENHA	ITARARE
		BONFIM
		BAIRRO DA PENHA
		MORRO DE SAO BENEDITO
		GURIGICA
		CONSOLACAO
	SANTO ANTONIO	BELA VISTA
		SANTO ANTONIO
		INHANGUETA
	ILHA DO PRINCIPE	ILHA DO PRINCIPE
		VILA RUBIM
	SAO PEDRO	CONDUSA
		REDENCAO
		SAO JOSE
		CONQUISTA
		ILHA DAS CAIEIRAS
		NOVA PALESTINA
RESISTENCIA		
SANTO ANDRE		
SAO PEDRO		
SANTOS REIS		

ANEXO II

**FORMULÁRIO FAPES
PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2019)**

1. DADOS DO PROPONENTE		
NOME:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO RESIDÊNCIAL:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
NACIONALIDADE*:	*SE ESTRANGEIRO, VISTO PERMANENTE: () SIM () NÃO	
FORMAÇÃO:	MAIOR TITULAÇÃO:	
APOSENTADO: () SIM () NÃO	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:	
DEPARTAMENTO:	CARGO:	
TEL.:	TEL. CELULAR:	
E-MAIL:		
JÁ RECEBEU APOIO FINANCEIRO DA FAPES: () SIM () NÃO		
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital; autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo; não possuo parentesco com o Diretor (nome do diretor da Escola) da Escola (nome da escola) e com o professor tutor (nome do tutor) e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto; tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 		
Local	Data	Assinatura do proponente

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:
ENDEREÇO:		CNPJ:
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/POR DELEGAÇÃO:		



CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:		
CPF:	RG:	
TEL.:	EMAIL:	
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital; o pesquisador proponente (nome do proponente) vinculado a esta instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 		
Local	Data	Assinatura e carimbo do Representante Legal/por delegação:

3. DADOS DO TUTOR		
NOME:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
NACIONALIDADE*:	*SE ESTRANGEIRO, VISTO PERMANENTE: () SIM () NÃO	
FORMAÇÃO:	MAIO TITULAÇÃO:	
ESCOLA DE ATUAÇÃO:	CARGO:	
TEL.:	TEL. CELULAR:	
E-MAIL:		
DECLARAÇÃO DO TUTOR		
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> desempenho atividades de (nome do cargo), em sala de aula, na escola (nome da escola), em que será desenvolvido o projeto (nome do projeto), que será coordenado pelo pesquisador (nome do coordenador); não possuo parentesco com o Diretor (nome do diretor da Escola) da Escola (nome da escola) e com o coordenador do projeto (nome do coordenador) e não possuire parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto; as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 		
Local	Data	Assinatura do tutor

4. DADOS DA ESCOLA PARCEIRA		
NOME DA ESCOLA:		
ENDEREÇO:	CNPJ:	
BAIRRO:	CEP:	



MUNICÍPIO:		ESTADO:	
TEL.:		EMAIL:	
ESTÁ LOCALIZADA NO BAIRRO DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE? () SIM () NÃO			
NOME DO DIRETOR DE ESCOLA:			
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:			
CPF:		RG:	
TEL.:		E-MAIL:	
DECLARAÇÃO DA ESCOLA PARCEIRA			
Declaro que:			
<ul style="list-style-type: none"> estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital; o tutor (nome do tutor) está vinculado a esta instituição no cargo de (nome do cargo), atuando em sala de aula; o pesquisador proponente (nome do proponente) terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 			
Local		Data	Assinatura e carimbo do Diretor da Escola:

5. DADOS DA PROPOSTA			
TÍTULO DO PROJETO:			
TIPO DE PESQUISA:	() Pesquisa Básica	() Pesquisa Aplicada	() Experimental
	() Desenvolvimento	() Transferência de Tecnologia	() Não-Experimental
	() Inovação		
ÁREA DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA: (assinalar somente uma)			
() Ciências da Vida	() Ciências da Saúde	() Ciências Exatas e da Terra	() Engenharias
() Ciências Agrárias	() Ciências Humanas	() Ciências Sociais Aplicadas	() Linguística, Letras e Artes
PESQUISA ENVOLVE ATIVIDADES EM CAMPO/INSALUBRE/PERIGOSA: () SIM () NÃO			

6. RESUMO DO PROJETO
Máximo 800 palavras.

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO
Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. É recomendado que os projetos de pesquisa associem temas relevantes para os ambientes econômico, social ou cultural da realidade dos alunos de ICJr. Máximo 3000 palavras.

8. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO
Descrever o(s) objetivo(s) geral(is) e específico(s) da pesquisa. Máximo 500 palavras.



9. DETALHAMENTO DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ICJr

Descrever como será realizada a seleção dos bolsistas ICJr. Máximo 800 palavras.

10. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia correspondente ao cumprimento das metas propostas. Máximo 2000 palavras.

11. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS BOLSISTA DE ICJr

Discriminar as atividades do bolsista de ICJr para atingimento dos objetivos propostos. Máximo 1000 palavras.

12. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DO PROJETO

Nº	ATIVIDADES
01	
02	
03	
04	

*Inserir linhas conforme necessidade

ATIVIDADES	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
01												
02												
03												
04												

*Inserir linhas conforme necessidade

13. RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO

Descrever os resultados e/ou produtos esperados do projeto. e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou ambientais. Máximo 1500 palavras.

14. IMPACTO DO PROJETO E JUNTO AOS BOLSISTAS DE ICJr E À SOCIEDADE

Descrever os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou ambientais esperados na vida dos bolsistas ICJr, bem como sua relevância para a sociedade. Máximo 1500 palavras.

15. BIBLIOGRAFIA

FAPES, AGOSTO/2019.

ANEXO III

PLANILHA DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO - PICJr 2019

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO – PICJr 2019										
Proponente:										
Título da Proposta:										
Área do Conhecimento:										
Instituição Executora:										
Escola Parceira:										
Localização da Escola Parceira:										
A nota de cada item variará de 0 a 10, conforme orientação abaixo:										
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
MUITO RUIM		RUIM		REGULAR			BOM		MUITO BOM	
CRITÉRIO									Peso	Nota (0-10)
1. Há um problema científico e/ou tecnológico a ser abordado, que foi devidamente caracterizado?									15	
2. A metodologia proposta está adequada para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto?									10	
3. As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas ICJr permitem o alinhamento de conhecimento teórico, identificação do processo da metodologia científica, práticas de experimentação e análise de dados?									15	
4. A estratégia para o alcance dos objetivos do projeto junto aos bolsistas ICJr é coerente?									15	
5. O orçamento proposto é consistente e adequado para o atingimento do objetivo do projeto?									05	
6. Os resultados pretendidos e impactos na sociedade são relevantes?									20	
7. A proposta de projeto favorece o despertar da vocação científica e tem um papel transformador na vida dos jovens estudantes?									20	
PONTUAÇÃO TOTAL (0-100,0 pontos)										

FAPES, AGOSTO/2019.



ANEXO IV

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DO PROJETO
EDITAL FAPES Nº 09/2019
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO – PICJr 2019 Nº 09/2019
PROCESSO Nº _____/_____**

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380 Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por seu Diretor-presidente **DENIO REBELLO ARANTES**, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto nº 819-S, de 22.02.19 e por sua Diretora Administrativo-Financeira **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº. 693.945-SPTC/ES e CPF nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do Edital FAPES 09/2019 - Programa de Iniciação Científica Júnior no Estado do Espírito Santo (Pesquisador do Futuro).

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas, são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339018, 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - O repasse do valor previsto no cronograma de desembolso correspondente as despesas de custeio exceto bolsa, capital serão depositadas em conta corrente do BANESTES aberta em nome do(a) Outorgado (A), desde que, o(a) mesmo(a) esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho;

II – O recurso será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;

III - As parcelas da bolsa serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES de acordo com a modalidade bolsa disponível.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - As parcelas das bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr), Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), Tutor (BTU) e Coordenador (BCO), vinculadas ao projeto aprovado, serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica) e nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro) e suas alterações.

I - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) serão creditadas diretamente em conta bancária, em nome do(a) beneficiário(a), aberta pelo bolsista no BANESTES.

Parágrafo quinto - É obrigatória a permanência de no mínimo 3 (três) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de suspensão do pagamento das bolsas e demais recursos aprovados no projeto de pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;

II - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, durante toda vigência deste instrumento;

III - não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência do projeto;

IV - cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;

V - informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto;

VI - orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;

VII - comunicar, imediatamente à FAPES a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas vinculados ao projeto;

VIII - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;

IX - participar com os bolsistas de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;

X - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;

XI - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

XII - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;

XIII - só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

XIV - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso III desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

XV - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto de pesquisa na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

XVI - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Subgerência de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

XVII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XVIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:



- a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO (A) ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) entregar diretamente a FAPES, os extratos da conta citada no inciso "II" desta cláusula, sempre que solicitado;
- XIX - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XX- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
- XXI - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXII - apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- XXIII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras na função de consultor "Ad Hoc" de sempre que solicitado;
- XXIV - orientar os bolsistas nas diferentes fases do plano de trabalho, incluindo elaboração de relatórios;
- XXV - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XXVI
comunicar imediatamente à FAPES, o cancelamento ou substituição de bolsista, com as justificativas pertinentes, a interrupção, término antecipado ou desistência de execução do plano de trabalho do projeto;
- XXVII manter-se adimplente com a FAPES;
- XXVIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao (a) Outorgado (a):

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao (a) Outorgado (a) os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado (a) dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.

II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.

III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O Outorgado deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;

c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;

d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;

e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – O Outorgado deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas Técnica e Financeira composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa;

b) Relatório Técnico Final dos Bolsistas Iniciação Científica e Tecnológica e Tutor (ICT e BTU);

c) Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - O Relatório Financeiro Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso VII da Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro – A critério da Diretoria Executiva da FAPES, o Relatório Técnico poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES ou por avaliadores especialistas convidados da respectiva área do conhecimento.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação do Relatórios Técnico e Financeiro acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.

Parágrafo quinto - Tendo o outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo sexto - Será realizado seminário de avaliação final, organizados pela equipe da FAPES e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas ICJr e ICT, bem como do tutor e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores Ad hoc.

Parágrafo sétimo – A critério da Diretoria Executiva da FAPES o seminário de avaliação final poderá ser substituído pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES.

Parágrafo oitava - A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES no seminário, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS: A indicação do candidato a receber a bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, por meio do SIGFAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo primeiro - Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo segundo - A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro - Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o plano de trabalho de cada bolsista;

II - a Resolução CCAF nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro) ou outra que vier a substituí-la;

III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);

IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REQUISITOS: São requisitos obrigatórios a serem preenchidos para a implementação da bolsa:

I – DO CANDIDATO À BOLSA ICJr:

a) estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional (com exceção de Educação de Jovens e Adultos - EJA) da escola parceira do projeto;

b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;

c) ter como orientador o coordenador do projeto;

d) ser residente no estado do Espírito Santo;

e) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, bem como estágio remunerado;

f) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;

g) se menor de 18 (dezoito) anos, ter autorização dos pais ou responsáveis para participação no projeto;

h) não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira, coordenador do projeto, tutor e bolsistas de ICT;

II – DO CANDIDATO À BOLSA ICT:

a) ser estudante regular de curso de graduação em área do conhecimento afim ao tema do projeto, em IES/P localizada no Espírito Santo;

b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;

c) ter como orientador o coordenador do projeto;

d) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;

- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar (e.g. coeficiente de rendimento), com média superior ou igual a 5,0;
- g) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- h) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- i) não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o diretor da escola parceira, coordenador do projeto, tutor e bolsistas de ICJR;
- j) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

III – DO CANDIDATO À BOLSA BTU:

- a) ser o tutor do projeto contratado;
- b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- c) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

IV – DO CANDIDATO À BOLSA BCO:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- c) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do bolsista constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejarem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA: Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

- I – afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no edital;
- II - solicitação do Outorgado, mediante justificativa;
- III – inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo pelo Outorgado junto à FAPS;
- IV - permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJR no projeto.

Parágrafo primeiro - O Outorgado, via ofício, deverá comunicar à FAPES a suspensão da bolsa na data de ocorrência do fato que gerou a suspensão, e solicitar a reativação da bolsa quando do retorno das atividades do bolsista, ou saneamento das pendências no prazo estabelecido pela FAPES.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos nos incisos I a III.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I a IV que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sétimo - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AFASTAMENTO: É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

- I - licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- II - licença por advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade exclusiva do Outorgado do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista, na data de ocorrência do fato gerador, exceto no caso do Inciso II.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do presente instrumento jurídico.

Parágrafo segundo – É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo, seja para realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação do Outorgado, mediante justificativa;
- II - não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital;
- III - permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela FAPES;
- IV - descumprimento das cláusulas, obrigações e requisitos do Outorgado previsto no presente termo e no edital;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do coordenador.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA: Será cancelado automaticamente a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- II - solicitação fundamentada Outorgado do projeto, mediante apresentação de justificativa;
- III - não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- IV - afastamento por motivo e prazos que se diferente ao estabelecido no edital;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, se bolsista tutor e de iniciação científica e tecnológica, o Outorgado do projeto deverá apresentar o relatório técnico final do bolsista referente ao período de duração da bolsa no ato do desligamento do bolsista.

Parágrafo segundo - O cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas, as regras estão previstas na cláusula do ressarcimento das parcelas da bolsa.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado/bolsista, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DA BOLSA: O OUTORGADO/BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do outorgado/bolsista;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo terceiro - Tendo o outorgado/bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto - O OUTORGADO/BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO/BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO/BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

Parágrafo oitavo - No caso de omissão de informações a FAPES pelo Outorgado, esse responderá solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: É permitida a substituição do Outorgado, da IES/P, do Tutor e do Bolsista. A substituição deverá ser solicitada pelo Outorgado, que deverá ser responsável pelo envio da documentação do novo Outorgado, da nova Instituição, do novo tutor e do bolsista, que deverão dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O novo Outorgado, a IES/P, o Tutor e o Bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo segundo – Para a substituição do Outorgado deverá ser solicitada pelo Outorgado a ser substituído, que deverá encaminhar a documentação do novo Outorgado, bem como as cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo terceiro – Para a substituição da IES/P de vínculo do Outorgado, mediante solicitação justificada apresentada pelo Outorgado, anuência da nova IES/P e da escola parceira e aprovação da DIREX.

Parágrafo quarto - Para a substituição do tutor do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo Outorgado e aprovação da FAPES.

Parágrafo quinto – Para a substituição do bolsista mediante solicitação do Outorgado e aprovação da FAPES. A substituição de bolsistas poderá ser realizada sempre que houver vacância por motivo de cancelamento de bolsa, dentro da vigência do projeto e desde que o bolsista substituído esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA: As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro - Para preenchimento das cotas de bolsa, poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subseqüentes e não simultâneas.

Parágrafo segundo - O Outorgado deverá indicar bolsista a utilizar as parcelas remanescentes de bolsa, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro - A bolsa será implementada no mês subseqüente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE: O Outorgado fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os bolsistas, tutor e escola parceira não figuram como parte no presente ajuste, no entanto, atestam ciência das cláusulas aqui impostas, sobretudo de suas obrigações previstas em Edital.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento das cláusulas deste Instrumento, o Outorgado poderá ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES por determinado período de tempo, a ser definido pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES, respeitado o devido processo legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI:



ANEXO V

**FORMULÁRIO FAPES
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR 2019**

ITEM 1 – DADOS DO PROJETO	
Edital:	
Título do Projeto:	
Coordenador do projeto:	
IES/P:	
Escola Parceira:	

ITEM 2 – DADOS DO ALUNO/BOLSISTA	
Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:
Série/Ano:	
Endereço residencial:	
Tel.:	E-mail:
Nº Agência do Banco BANESTES:	Nº Conta Corrente:
Se aluno/bolsista menor de 18 anos, preencher os dados abaixo:	
Nome do Representante Legal do aluno/bolsista:	
CPF do Representante Legal do aluno/bolsista:	
Tel.:	E-mail:
Declaro, para fins de direito, que as informações prestadas são verídicas e autorizo o(a) aluno(a) em questão a participar do projeto de pesquisa.	
Local e data:	Assinatura do Representante Legal do aluno/bolsista:

ITEM 3. DECLARAÇÃO	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento dos requisitos e obrigações do bolsista estabelecidos no Edital FAPES nº 09/2019; não há vínculo de parentesco entre o diretor da escola parceira, coordenador do projeto, tutor, bolsistas de ICT e ICJR; as informações aqui prestadas foram por mim revisadas e estão corretas; as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a implementação/contratação do aluno/bolsista; tenho conhecimento que se verificada a prática de má conduta ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas na norma de Boas Práticas Científicas da FAPES; tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada. 	
Local e data:	Assinatura do Coordenador do projeto:
Local e data:	Assinatura e carimbo do Diretor/Secretário Escolar:
Local e data:	Assinatura do aluno/bolsista:

FAPES, AGOSTO/2019.